CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	1

PROJETO DE LEI Nº 1693 / 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública municipal divulgar em seu site institucional a localização de todos radares de fiscalização de velocidade com seus respectivos limites de velocidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica a administração pública obrigada a manter disponível no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal, a localização e horário de funcionamento de todos os radares fixos, estáticos, móveis ou portáteis de fiscalização de velocidade em utilização no âmbito do município.

Parágrafo Único: Obriga-se a administração pública igualmente a disponibilizar os respectivos limites de velocidade de cada radar em utilização.

Art. 2º Para o disposto nesta lei, entende-se por:

I - *Radares Fixos:* equipamentos redutores, lombadas eletrônicas ou controladores de velocidade instalados de maneira permanente.

II - *Radares Estáticos:* equipamentos temporariamente instalados sobre veículos estacionados ou suportado por tripés.

III - *Radares Móveis:* equipamentos instalados em veículos de órgãos fiscalizadores, para efeito de fiscalização em movimento.

IV - *Radares Portáteis:* equipamentos de manuseio do agente fiscalizador, cuja medição de velocidade se dá mediante o apontamento do equipamento para o veículo fiscalizado.

Art. 3º Os dados deverão ser fornecidos aos setores de informática responsáveis pelo site institucional do município, para que sejam disponibilizados na internet, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único: A utilização de radares estáticos, móveis ou portáteis só será permitida após a devida disponibilização de suas localizações e horários de utilização, nos termos do Art. 1º.

Art. 4º O disposto nesta lei aplicar-se-á a quaisquer outros tipos de radares que venham a ser utilizados no município, ainda que não estejam listados no Art. 2º.

Art. 5º O executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2015

Vereador Jorge Santos
Líder do PRB

CMBH-Dirct. Legislativa-12-Ago-2015-14:09-000364-001

PL 1693/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	2

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso XXXIII, consagra o direito constitucional à informação, devendo todo e qualquer órgão da esfera pública promover a correta e irrestrita divulgação de informações de interesse particular do cidadão, ou de interesse coletivo ou geral.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem o intuito de promover a irrestrita divulgação dos locais onde radares de fiscalização de velocidade encontrem-se instalados no âmbito do município de Belo Horizonte.

Sendo indiscutível que tais radares não possuem função arrecadatória, mas sim a função profilática de evitar acidentes de trânsito, temos que, com a devida divulgação dos locais de instalação, tal finalidade será igualmente alcançada, sobretudo pelo fato de o cidadão se precaver ainda mais para não ser penalizado com autuações e multas.

É nosso dever, enquanto representantes do munícipe belorizontino, zelar não apenas por sua segurança no trânsito, mas também implementar mecanismos que evitem uma injusta penalização, notadamente aquelas que oneram ainda mais os cidadãos, já exaustos de tantos tributos.

O presente projeto, em sendo aprovado, nobres pares, favorecerá pedestres e motoristas, uma vez que permitirá uma direção ainda mais cautelosa e defensiva nos trechos onde, publicamente, estiverem instalados quaisquer tipos de radares de fiscalização de velocidade.

Certo de que o presente projeto **atende aos preceitos constitucionais e não gerará custos significativos ao erário municipal, por se tratar de mera prestação de informação**, vindo somente em benefício do município e dos cidadãos desta cidade, peço o apoio de V.Exas., por ser esta mais uma importante medida desta casa para a cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2015

Vereador Jorge Santos
Líder do PRB